

01
Fins



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Processo Nº 0835/2001.

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº087/2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO.

Requerente Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Data: 14-12-2001.

Movimento: _____



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

03
Julia

DEVOLVA-SE

S/Sessões

28/12/2001

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 13/12/2001

ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 3º, do art. 10, o art 47, o art, 48, revogados os seus incisos I, II, III, e art 49, todos da Lei nº 2.090, de 6 de janeiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10 -

§ 3º - É vedado ao profissional do magistério afastar-se das funções específicas do cargo durante o estágio probatório, salvo por motivo de licença médica, para participar de cursos, congressos educacionais ou estudos correlatos na área educacional, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de cargo em comissão na área da Educação e para os casos excepcionais de que trata o Art. 54 desta lei.

Art. 47. Os vencimentos do Diretor e do Vice-Diretor de unidade escolar serão fixados segundo a tipologia da unidade escolar, específica para este fim, que levará em consideração a sua complexidade administrativa.

Art. 48 - A seleção para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar, obedecido os critérios para o exercício da função, dar-se-á por aferição de conhecimentos, avaliação de títulos e habilidades gerenciais específicas, de acordo com regulamento a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49 - A função gratificada pelo exercício de coordenação escolar será criada e fixada em lei específica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Aracruz, em 13 de dezembro de 2001.


LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aracruz



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

04
F. Lima

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE DIREÇÃO (Art. 4º)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE CARGOS	VALOR (R\$)
♦ Diretor I	CCDM - 03	50	1.000,00
♦ Diretor II	CCDM - 02	10	1.300,00
♦ Diretor III	CCDM - 01	06	1.600,00
♦ Vice- Diretor I	CCDM - 03	06	1.000,00
♦ Vice- Diretor II	CCDM - 02	04	1.300,00

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

os
Furo

Atribuições do Vice-diretor.

Ao Vice-Diretor, subordinado ao Diretor Escolar, compete o desempenho das seguintes atribuições:

- Assessorar o Diretor na implementação das políticas educacionais emanadas pela Secretaria de Educação;
- Assessorar o Diretor na viabilização de condições para a implementação da Proposta Pedagógica da escola;
- Promover o gerenciamento técnico-administrativo, por delegação do diretor;
- Responsabilizar-se pelo exercício dos direitos e cumprimento dos deveres do pessoal lotado e em atividade na Unidade Escolar, em conjunto com o diretor;
- Manter estreito relacionamento entre a supervisão escolar e o serviço de orientação educacional;
- Zelar em conjunto com o diretor pela divulgação e cumprimento da legislação do ensino em vigor;
- Assegurar em conjunto com o diretor o cumprimento dos dias letivos;
- Desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas pelo diretor.

(2)



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

02
4
lewis

Aracruz, 13 de dezembro de 2001.

MENSAGEM Nº 087/2001

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei, em anexo que trata das alterações necessárias ao Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério.

O Projeto visa clarear de forma prática, as condições do ingresso do professor, aprovado em concurso público, indicando que o mesmo deverá ser nomeado para o cargo para o qual prestou o concurso, no padrão inicial do respectivo cargo e nível.

Da mesma forma, a nova disposição do § 4º do art. 13, indica que o professor ao ser promovido, será localizado no novo padrão inicial do seu novo nível, iniciando a nova carreira em igualdade com os demais professores, respeitando o tempo de permanência no padrão anterior para fins de progressão.

O projeto também regulamenta a ampliação da carga horária do professor, estabelecendo que o valor da hora aula é referente ao salário-base e não como hoje, onde os professores percebem a hora aula com base na sua remuneração, permitindo que situações iguais, tenham tratamento diferenciado.

As demais alterações são decorrentes da modificação da função de Diretor que deixa de ser função gratificada e passa a ser cargo em comissão.

Por tratar-se o presente Projeto de Lei, de matéria imprescindível ao novo ano escolar, solicito que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência.

Na expectativa de que as propostas de alteração que acompanham esta mensagem sejam aprovadas, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
Prefeito municipal



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

06
F. Silva

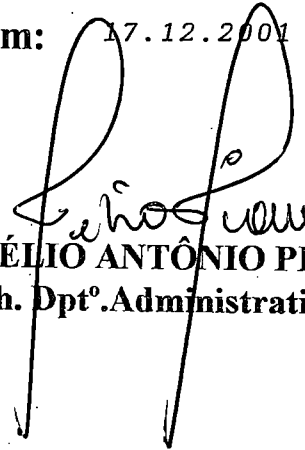
PROCESSO Nº 0834/2001

ENCAMINHAMENTO

AO DPTº LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo encaminho a V. S^a, para conhecimento e providências.

Em: 17.12.2001


HÉLIO ANTÔNIO PIONA
Ch. Dptº. Administrativo



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES., 28 de dezembro de 2001.

Of. N° 525/2001
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Atendendo solicitação contida no ofício n° 225/2001, devolvo a Vossa Excelência os Projetos de Lei n°s 087 e 88/2001.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

DIRCEU CAVALHERI
Presidente da Câmara

Exm° Sr.
LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal
Nesta